CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA BRUTA E ÁGUA POTÁVEL.

Procedimento Licitatório nº 432/2021
Pregão Eletrônico nº 119/2021
Contrato nº 122/2021

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.431.967/0001-41, com sede na Rua Leão XIII, nº 281, Vila dos Remédios, CEP 06.296-180, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **José Arnaldo Peleteiro de Abreu**, brasileiro, casado, químico e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.747.123-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 012.009.128-37, residente e domiciliado na Rua Joselyr de Moura Bastos, nº 23, City América, CEP 05.119-010, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de coleta e análise físico-química e microbiológica de água bruta e água potável, conforme descrito abaixo e demais características descritas no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante do Edital.

Item	Subitem	Análise	água	Qtde. Anual	Unitário	Total
A	1	Cianobactérias (quantitativo e classificativo) + Clorofila-a	Bruta	24	R$ 265,87	R$ 6.380,88
	2	Escherichia Coli	Bruta	36	R$ 30,61	R$ 1.101,96
	3	Cisto de Giardia ssp. + Oocistos de Cryptosporidium spp	Bruta	48	R$ 560,14	R$ 26.886,72
		Valor Global (somatória dos totais) - Item A				**R$ 34.369,56**
B	4	Cilindrospermopsinas + Microcistinas + Saxitoxinas	Tratada	24	R$ 369,70	R$ 8.872,80
		Valor Global - Item B				**R$ 8.872,80**
C	5	Epicloridrina	Tratada	66	R$ 280,07	R$ 18.484,62
	6	Cloreto de Vinila	Tratada	36	R$ 84,02	R$ 3.024,72
		Valor Global (somatória dos totais) - Item C				**R$ 21.509,34**
D	7	2,4,6 Triclorofenol + 2,4-diclorofenol + Ácidos haloacéticos total + Bromato + Cloraminas Total + Clorato + Clorito + Cloro residual livre + N-nitrosodimetilamina + Trihalometanos Total	Tratada	35	R$ 280,12	R$ 9.804,20
		Valor Global - Item D				**R$ 9.804,20**
E	8	Substâncias Químicas (riscos à saúde) Análise completa – ANEXO 09 e ANEXO 11, da Portaria de Consoliação nº 5, com atualização do ANEXO XX	Tratada	6	R$ 1.120,18	R$ 6.721,08
		Valor Global - Item E				**R$ 6.721,08**
F	9	Análises da Água da captação para verificação de risco a saúde – Referência VMP CONAMA 357 e demais parâmetros da Portaria Consolidação nº 5 GM/MS de 28/09/2017, com a atualização do ANEXO XX	Bruta	6	R$ 796,67	R$ 4.780,02
		Valor Global - Item F				**R$ 4.780,02**
G	10	Despesas Gerais e Coletas	Coleta	12	R$ 505,00	R$ 6.060,00
		Valor Global - Item G				**R$ 6.060,00**
		VALOR GLOBAL (Somatória dos globais dos itens A + B + C + D + E + F + G)			**R$ 92.117,00**	

JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Assinado de forma digital por JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Dados: 2021.12.22 14:33:47 -03'00'

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Eletrônico nº 119/2021;
b-) Procedimento Licitatório nº 432/2021;
c-) Proposta da CONTRATADA.

2.2. - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. – PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

3.2. Ocorrendo a prorrogação, poderá ser aplicado como índice de reajuste o IGPM ou o IPCA-E, o que for menor.

3.3. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

3.4 A **CONTRATADA** deverá atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

- Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);
- United States Environmental Protection Agency (USEPA);
- Normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e
- Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

3.5 A **CONTRATADA** deverá manter programa de qualidade interno ou externo, sendo acreditado segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR/ISO/IEC 17025:2017, devendo possuir o respectivo certificado de acreditação de um órgão reconhecido oficialmente.

3.5.1. Em caráter excepcional, será permitido que os novos parâmetros de qualidade adicionados através da Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 sejam realizados sem a acreditação, desde que o prestador do serviço apresente declaração que possui capacidade técnica para a execução dos ensaios previstos.

3.5.2. Será exigida acreditação da totalidade dos parâmetros de qualidade relacionados na Portaria de Consolidação nº 5 – GM/MS de 28/09/2021.

3.6 A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro técnico, durante toda vigência do contrato, responsável técnico pela execução dos serviços registrado junto ao Conselho Regional de Química (CRQ).

JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Assinado de forma digital por JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Dados: 2021.12.02 14:33:34 -03'00'

3.7 Os laudos das análises semestrais deverão ser redigidos, seguindo ordem sequencial das análises exigidas nas tabelas da Portaria de Consolidação nº 5 - GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com atualização do Anexo XX, através da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, juntamente com suas respectivas unidades e metodologias de referência.

3.8 A **CONTRATADA** deverá permitir a divulgação dos resultados de análises e quaisquer outras informações referentes aos trabalhos, no atendimento ao Decreto Nº 5.440, de 4 de maio de 2005, referente a disponibilização à população de informações da qualidade da água distribuída.

3.9 As coletas serão realizadas conforme cronograma determinado pela **CONTRATANTE**, a ser enviado à licitante vencedora imediatamente após assinatura deste contrato, e cuja frequência consta do **Anexo I**, parte integrante do Edital.

3.9.1 Alterações de data de coletas serão admitidas desde que em comum acordo entre as partes, respeitando-se as necessidades técnicas/operacionais da Secretaria de Meio Ambiente.

3.10 As coletas deverão ser realizadas juntamente com o responsável técnico do Departamento de Tratamento e Abastecimento de Água.

3.11 Os resultados analíticos deverão ser enviados em até 10 (dez) dias úteis, conforme **Anexo I,** contados da data de realização das coletas, para a ETA – Estação de Tratamento de Água, sito na Rua Maranhão, nº 420, Jardim Bela Vista, Jaguariúna/SP – Telefone: (19) 3867-4228 – E-mail: dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br.

3.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura do contrato a relação de pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, com os respectivos registros no CRQ (quando aplicável).

3.13 Apresentar também a relação de equipamentos, metodologias e unidades utilizadas para cada parâmetro analisado da Portaria de Consolidação nº 5 – GM/MS – Anexo XX, e atender as exigências do CVS/MS – Centro de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

3.14. Todas as despesas trabalhistas, de transporte, equipamentos, materiais para os procedimentos de coleta, equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou EPCs (equipamentos de proteção coletivo), bem como acompanhamento e fiscalização de uso, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

3.15. Todas as demais informações necessárias à perfeita execução do objeto e demais condições constam no Termo de Referência **(Anexo I,** parte integrante do Edital**)**.

4. – VALORES

4.1. O valor global para a prestação de serviços é de **R$ 92.117,00 (noventa e dois mil, cento e dezessete reais)**, composto pelo **Item A: Subitem 01:** valor unitário de R$ 265,87 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e total R$ 6.380,88 (seis mi, trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos; **Subitem 02:** valor unitário de R$ 30,61 (trinta reais e sessenta e um centavos) e total R$ 1.101,96 (hum mil, cento e um reais e noventa e seis centavos); **Subitem 03:** valor unitário de R$ 560,14 (quinentos e sessenta reais e quatorze centavos) e total R$ 26.886,72 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); **Item B: Subitem 04:** valor unitário de R$ 369,70 (trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) e

JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Assinado de forma digital por JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Dados: 2021.12.02 14:33:20 -03'00'

total R$ 8.872,80 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); **Item C: Subitem 05:** valor unitário de R$ 280,07 (duzentos e oitenta reais e sete centavos) e total R$ 18.484,62 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centvos); **Subitem 06:** valor unitário de R$ 84,02 (oitenta e quatro reais e dois centavos) e total R$ 3.024,72 (tres mil e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos); **Item D: Subitem 07:** valor unitário de R$ 280,12 (duzentos e oitenta reais e doze centavos) e total R$ 9.804,20 (nove mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos); **Item E: Subitem 08:** valor unitário de R$ 1.120,18 (hum mil, cento e vinte reais e dezoito centavos) e total R$ 6.721,08 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e oito centavos); **Item F: Subitem 09:** valor unitário de R$ 796,67 (setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) e total de R$ 4.780,02 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e dois centavos); e **Item G: Subitem 10:** valor unitário de R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) e total de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), apresentados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.2. Os preços referidos acima são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo na hipótese da Cláusula 3.2.

4.3. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **Nº 02.11.05.17.512.0010.2078.3.3.90.39.00 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para apuração e autorização de pagamento dos serviços/coletas, a **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente e após a entrega dos laudos de análises, medição detalhada contendo as análises realizadas no mês corrente, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos serviços.

5.1.1. Os documentos listados acima deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br e dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br, os quais serão conferidos e vistados pelo(s) fiscal(is) do contrato e enviados a Secretária de Meio Ambiente, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. - Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e´s) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório.

5.3. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.4. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5. – Obrigatoriamente, também deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e´s), número da Agência e o número da conta bancária na qual será efetivado o pagamento.

5.5.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária

JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837
Assinado de forma digital por JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837
Dados: 2021.12.02 14:33:07 -03'00'

com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

5.7. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na execução do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.0. DAS PENALIDADES

6.1. - Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. - multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso, na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. - Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. - Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. - As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. - A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

6.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO

7.1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades

JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Assinado de forma digital por JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Dados: 2021.12.02 14:32:54 -03'00'

anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Deverá apresentar relação de pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, devidamente habilitado para execução do escopo do objeto, com os respectivos registros no CRQ ou entidade profissional equivalente.

b) Deverá apresentar relação de equipamentos, metodologias e unidades utilizadas para cada parâmetro analisado da Portaria de Consolidação nº 5 – GM/MS – Anexo XX, e atender as exigências do CVS/MS – Centro de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Assinado de forma digital por JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Dados: 2021.12.02 14:32:39 -03'00'

10.1. - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO
11.1. - Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R$ 92.117,00 (noventa e dois mil, cento e dezessete reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:
12.1. A prestação do serviço se dará por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser renovado à critério da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Lei 8.666/93.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
13.1. - Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO
14.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 01 de dezembro de 2021.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Assinado de forma digital por JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Dados: 2021.12.02 14:30:59 -03'00'

CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.
José Arnaldo Peleteiro de Abreu
RG nº 9.747.123-9 SSP/SP
CPF/MF nº 012.009.128-37

TESTEMUNHAS:

Renato Ribeiro Golvinho
Assistente de Gestão Publica
Prefeitura do Municipio de Jaguariuna

Fernanda Arruda Leite
Gestão Pública
de Jaguariúna

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Cargo: Químico e Empresário
CPF/MF nº 012.009.128-37
Telefone comercial: (11) 3603-9552
E-mail comercial: controleanalítico@controleanalítico.com.br / arnaldo@controleanalitico.com.br / arnaldo_abreu@hotmail.com / aristides@controleanalitico.com.br
Assinatura: _____ JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Assinado de forma digital por JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837 Dados: 2021.12.02 14:31:43 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35
Assinatura: _____

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado tendo como objeto a "Aquisição De Equipamentos Hospitalares", foi Adjudicado, no dia 30 de novembro de 2021, e Homologado em 02 de dezembro de 2021, em favor das licitantes a seguir, com seus respectivos valores unitários, totais e globais:

EMPRESA: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
CNPJ: 31.499.939/0001-76

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	UN	1	R$ 940,00	R$ 940,00

Valor global: R$ 940,00 (Novecentos e Quarenta Reais)

EMPRESA: NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 20.782.880/0001-02

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR	UN	1	R$ 22.800,00	R$ 22.800,00

Valor global: R$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)

EMPRESA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 38.408.899/0001-59

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	MONITOR MULTIPARAMETRICO	UN	2	R$ 13.100,00	R$ 26.200,00

Valor global: R$ 26.200,00 (Vinte e Seis Mil e Duzentos Reais)

EMPRESA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.593.430/0001-50

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	CARDIOVERSOR / DESFIBRILADOR	UN	2	R$ 13.500,00	R$ 27.000,00

Valor global: R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)

Esther Lana Vieira – Pregoeira
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva – Secretária de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 128/2021

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado, cujo objeto é Registro de preços de recargas de botijão de gás P13, em sessão do dia 23 de novembro de 2021, não houve o comparecimento por parte de nenhum licitante, sendo considerado deserto.

Jaguariúna, 01 de dezembro de 2021.
Esther Lana Vieira – Pregoeira
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva – Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico nº 119/2021
Contrato nº 122/2021
Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna
Contratada: Controle Analítico Análises Técnicas Ltda.
CNPJ 05.431.967/0001-41
Objeto: Prestação de serviços de coleta e análises físico-químicas e microbiológica de água bruta e água potável
Prazo: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 92.117,00
Secretaria de Gabinete, 01 de dezembro de 2021.

Cont.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva – Secretária de Gabinete

EXTRATO DE SEGUNDO ADITAMENTO
Pregão Eletrônico nº 090/2020
Contrato nº 171/2020
Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna
Contratada: Select Serviços Terceirizados EIRELI
CNPJ 18.674.182/0001-41
Objeto: Prestação de serviços de leitura de medidores / hidrômetros, com impressão e entrega simultânea das tarifas de água e esgoto
Fica renovada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 03 de dezembro de 2021;
Permanece inalterado o quantitativo contratado, ou seja, 263.000 (duzentos e sessenta e três mil) leituras de medidor/hidrômetro;
Fica reajustado o valor unitário por leitura de medidor/hidrômetros de R$ 1,20 (um real e vinte centavos) para R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), devido à aplicação do IPCA;
Diante do disposto acima, dá-se a este 2º Aditamento o valor global de 347.160,00 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta reais);
Continuam em vigor todas as outras cláusulas e condições do Contrato e do correlato processo administrativo.
Secretaria de Gabinete, 01 de dezembro de 2021.
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva – Secretária de Gabinete